



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0012.0/2021**

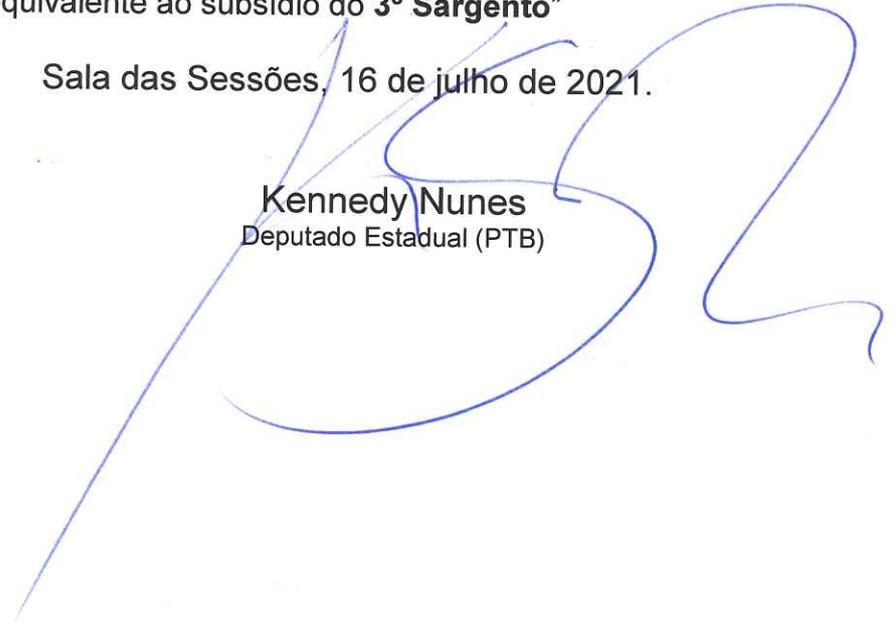
Altera o parágrafo único, do artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar n. 0012.0/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica reajustado o subsídio mensal dos Militares Estaduais vinculados ao Regime Remuneratório Especial de que trata a Lei Complementar nº 765, de 2020, mediante a multiplicação dos valores fixados no Anexo Ili da Lei Complementar nº 765, de 2020, pelos coeficientes constantes dos Anexos V e VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Observada a vigência dos Anexos V e VI desta Lei Complementar, o subsídio do Aluno Oficial do 1º, 2º, 3º e 4º Períodos fica fixado no valor equivalente ao subsídio do **3º Sargento**”

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.

Kennedy Nunes
Deputado Estadual (PTB)





JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 0012.0/2021 carece de reparo, devendo ser substituída a expressão “**Aspirante a Oficial**” para “**3º Sargento**”, sendo de repercussão tão somente na esfera das Corporações Militares Estaduais – PM e BM.

É consabido que o Aluno Oficial – Cadete, do 1º, 2º, 3º e 4º períodos, são considerados Praças Especiais, de acordo com o artigo 16, §3º, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Estatuto dos Militares Estaduais, e que após ingresso mediante concurso público cursam a formação em academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar, durante em média 2 (dois) anos, sendo concedido alojamento, alimentação, fardamento, materiais, instrução e retribuição financeira – subsídio, que hoje, de acordo com a Lei Complementar n. 765, de 7 de outubro de 2020, está fixada consoante os valores adiante expostos:

ANEXO III
SUBSÍDIO MENSAL DO REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL DOS
MILITARES ESTADUAIS
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE SETEMBRO DE 2020)
OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

POSTO	VALOR (R\$)
Coronel	26.952,00
Tenente-Coronel	24.256,80
Major	21.561,60
Capitão	18.866,40
1º Tenente	17.249,30
2º Tenente	15.362,60
Aspirante a Oficial	13.476,00

PRAÇAS ESPECIAIS E PRAÇAS MILITARES ESTADUAIS

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
Aluno Oficial 4º Período	5.650,30
Aluno Oficial 3º Período	5.198,27
Aluno Oficial 2º Período	4.972,26
Aluno Oficial 1º Período	4.746,24
Subtenente	13.058,20
1º Sargento	10.326,40
2º Sargento	8.777,40



3º Sargento	7.460,80
Cabo	6.341,70
Soldado de 1ª Classe	5.390,40
Soldado de 2ª Classe	4.851,40
Soldado de 3ª Classe	4.581,90

Assim sendo, considerando o valor médio de 5 (cinco) mil reais mensais, atualmente pago aos Alunos Oficiais/Cadetes, grifado acima na tabela, e que este projeto de lei complementar, remetido pelo Senhor Governador do Estado, mediante mensagem n. 759, para deliberação desta Casa Legislativa, visa única e simplesmente conceder a reposição inflacionária ao Grupo de Servidores da Segurança Pública, e não aumento salarial, vez que para todos os demais cargos do Grupo foi apresentada tabela com índices específicos, que variam de 21% para os Oficiais até 30% para os Praças-Soldados, sendo que a inflação acumulada, de acordo com os índices oficiais e tendo como base o ano de 2015, é de 45%.

Sob esse prisma o projeto, no parágrafo único, artigo 3º, fixa os novos valores para os Alunos Oficiais/Cadetes de acordo com a remuneração estabelecida para o “**Aspirante a Oficial**”, que atualmente recebe R\$ 13.476,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais), e que com esta proposta de reposição inflacionária passará a receber **R\$ 16.306,00 (dezesesseis mil, trezentos e seis reais)**, restando claro que haverá um aumento médio de 345% (trezentos e quarenta e cinco), ou será triplicado o valor atualmente pago ao Alunos, o que evidentemente não pode ser considerado como reposição inflacionária, mas sim como aumento exponencial salarial, e que neste momento além de ser inviável, porquanto a finanças públicas foram diretamente afetadas pela pandemia ocasionada pelo COVID-19, também fere a paridade dos valores ofertados para os demais servidores do Grupo da Segurança Pública.

Em contrapartida, trago no texto substitutivo deste projeto de lei a solução remuneratória justa e que mais condiz com o caráter reposição inflacionária e que atende o formato linear, que é atrelar a remuneração dos Alunos Oficiais/Cadetes ao subsídio do “**3º Sargento**”, cujo o qual atualmente recebe R\$ 7.460,80 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), mas que após esta reposição inflacionária deverá receber **R\$ 9.028,00 (nove mil e vinte e oito reais)**, devendo, ainda assim, resultar em média de 100% (cem) de aumento do

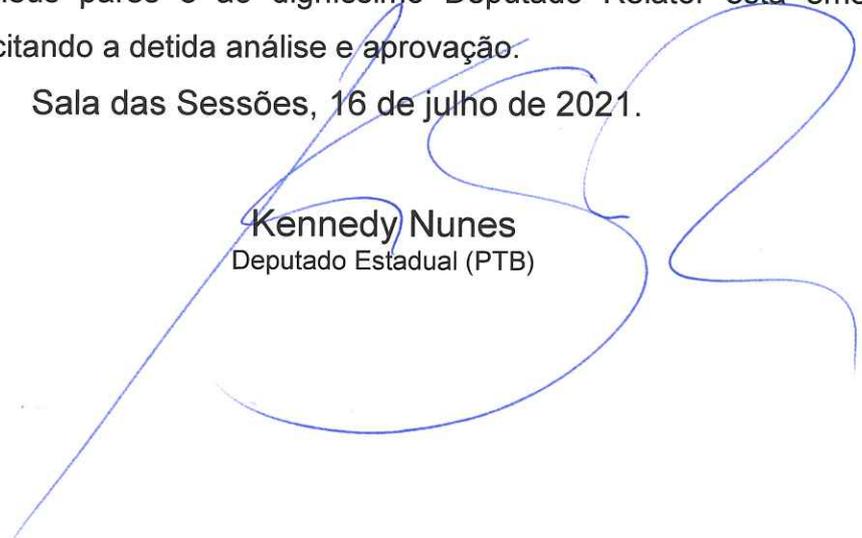


atual valor pago aos Alunos, justamente por se tratar de alunos em formação, considerados Praças Especiais, consoante Estatuto da Carreira.

É importante ressaltar que este singelo ajuste no projeto não acarretará acréscimo nos efeitos orçamentários e fiscais da proposta, pelo contrário, deverá ocorrer economia para o tesouro do Estado, considerado o valor global constante da proposta remetida mediante mensagem do Senhor Governador do Estado.

Dessa forma, por se tratar de medida de justiça, principalmente com os demais servidores e militares da linha de frente da Segurança Pública, é que proponho aos meus pares e ao digníssimo Deputado Relator esta emenda modificativa, solicitando a detida análise e aprovação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2021.


Kennedy Nunes
Deputado Estadual (PTB)